

Lei nº 93

Dispõe sobre criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta a seguir em seu município a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, e em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do município;

II - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte;

III - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;

IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e re-eti-las, total ou parcialmente, para efeitos de pagamento;

V - conservar, desimpedidas, as estradas e caminhos municipais;

VI - representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII - requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX - prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

X - organizar, anualmente, por meio de relatório e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem ou órgão equivalente;

XI - executar todas as demais atribuições às quais a lei se referir.

Artº 2º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito, para chefia-lo, cabendo-lhe ordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o ordenamento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 14 de julho de 1951.

José Luiz de Camargo
Prefeito Municipal
Luiz Pereira
Ocupação